



PROCESSO N.º 1150/2009

PROTOCOLO N.º 10.047.057-8

PARECER CEE/CEB N.º 115/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SEED/SUDE/DAE/CEF

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Retificação do Parecer CEE/PR n.º 57/08.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 4222/2009-GS/SEED, de 23 de outubro de 2009, encaminha, a este Conselho, o Protocolado n.º 10.047.057-8 de 13 de julho de 2009, por solicitação da SEED/SUDE/DAE/CEF, para a convalidação dos estudos de alunos que cursaram o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, do Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, de Ponta Grossa, no período de 06/08/07 a 22/12/08, descoberto pelo ato de renovação do credenciamento da referida instituição de ensino.

1.2 O presente processo que deu entrada neste Conselho, em 11/11/2009 contém Relatórios Finais dos estudos realizados pelos alunos, no período de 06/08/07 a 22/12/08.

1.3 O Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, de Ponta Grossa, foi credenciado pela Resolução SEED n.º 314/03, de 24/02/03, a partir do início do ano letivo de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, fundamentado no Parecer CEE n.º 1179/02. (fls. 73 e 74)

1.4 A instituição de ensino, em tela, obteve a renovação do credenciamento, pela Resolução SEED n.º 1.200/08, de 26 de março de 2008, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2008, fundamentado no Parecer CEE n.º 57/08. (fls. 22 a 30)

1.5 O curso Técnico em Segurança do Trabalho, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução SEED n.º 1604/08, de 22 de abril de 2008, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/02/06, fundamentado no Parecer CEE n.º 186/08. (fls. 13 a 21)



PROCESSO N° 1150/2009

2. No Mérito

Analizando o processo, constata-se que:

- o credenciamento do Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, de Ponta Grossa, venceu no final do ano de 2006 e o ato de renovação desse credenciamento deveria ser a partir do início do ano de 2007. Entretanto a renovação do credenciamento se deu a partir do ano de 2008, conforme consta do Parecer CEE n.º 57/08 e por conseguinte, da Resolução SEED n.º 1.200/08. Há, portanto, a necessidade de retificação dos referidos atos, referente à data do início do prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino, em referência.

- o prazo de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho, da mesma, esgotar-se-á, em 20/02/2010, a contar, 5 (cinco) anos da data de 20/02/2006, conforme define a Resolução SEED n.º 1604/2008 (fls. 13). Não há, porém, registro de pedido de nova renovação de reconhecimento do curso em questão, no Sistema Integrado de Documentos, contrariando a Deliberação CEE/PR n.º 09/06.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pela retificação do Parecer CEE n.º 57/08, de 07/03/08, no que se refere à data de início do prazo de renovação do credenciamento do Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, de Ponta Grossa, do ano 2008 para o ano 2007 e, ainda, pela convalidação dos atos escolares praticados a partir do ano letivo de 2007, no curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Cabe:

- à SEED emitir novo ato conforme a retificação apontada neste Parecer;

- à instituição cumprir, de imediato, as exigências da Deliberação CEE n.º 09/06, no que se refere à renovação do reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado da Educação, para as providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1150/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB